



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **LEIS**

#### **LEI Nº 8.286 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 235.988,26 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial referente à inclusão de rubrica orçamentária no valor total de R\$ 235.988,26 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 8.228 de 02 de janeiro de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

<b>INCLUI RUBRICA ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>2.08.1</b>						
<b>Título Projeto/ Atividade</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Fonte Recurso</b>	<b>Código Aplicação</b>	<b>Valor</b>
Projeto Pedagógico Integrado – Projovem Urbano	2.08.1.12.366.0030.1115	31900400	Contratação por tempo determinado	146	034406	181.710,96
		33903000	Material de consumo			40.123,01
		33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			1.000,00
		33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			10.794,41
		33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			2.359,88
<b>Total</b>						<b>235.988,26</b>



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para abertura deste crédito especial terão origem no saldo remanescente do exercício de 2012, deduzido os valores em restos a pagar, cuja conta bancária refere-se ao código de Receita 1721350700 – Transferência Programa Nacional Inclusão de Jovens – Projovem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do valor aprovado para despesa constante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**HELISSON PAIVA ROCHA**  
Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 145/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)*

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.790 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

#### **DELEGA PODERES AO CORREGEDOR ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas e §2º do art. 131 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003;

Considerando que a Corregedoria Administrativa do Município de Sete Lagoas é o órgão competente para apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores públicos com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo ou função que exerce;

Considerando que a autoridade competente poderá delegar poderes ao Corregedor Administrativo para aplicação de penas disciplinares;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegado ao Corregedor Administrativo os poderes para aplicação das seguintes penas disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 79/2003 que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - destituição de função;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§1º As penas aplicadas deverão constar, obrigatoriamente, dos assentamentos do servidor punido.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

§2º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

§3º As anistias não implicam o cancelamento do registro de qualquer penalidade, que servirá para apreciação da conduta do servidor, mas nele se averbará que, em virtude de anistia, a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Art. 2º A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve e sempre no intuito do aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 3º A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 4º A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§1º O servidor suspenso perderá o vencimento e vantagem do cargo ou função, enquanto durar a suspensão, exceto o abono família.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigado, neste caso, o servidor a permanecer em serviço.

§3º Constitui falta grave deixar de atender às intimações ou convocações da Corregedoria, sem motivo justificado.

Art. 5º A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 6º A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

Art. 7º A pena de destituição de função será aplicada pela autoridade que houver feito a designação.

Art. 8º O Corregedor Administrativo será competente, ainda, para determinar a instrução do processo administrativo, devendo designar uma comissão composta de 03 (três) membros.

Parágrafo único. Ao designar a comissão, o Corregedor Administrativo indicará dentre seus membros o respectivo presidente.

Art. 9º O Corregedor Administrativo poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art.10 O Corregedor Administrativo poderá determinar a perda das férias-prêmio quando o servidor, no período de sua aquisição houver:

I - faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

II - sofrido pena de suspensão.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

**JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA**

Corregedor Administrativo

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

### ERRATA Nº 02 DO DECRETO Nº 4.785 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 – EDITAL Nº 05/2013.

Nas disposições do Edital nº 05/2013 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado, do Decreto nº 4.785 de 18 de setembro de 2013.

**4.13 - Das funções, requisitos básicos, número de vagas, carga horária, remuneração mensal e as atividades a serem exercidas estão descritas no quadro abaixo:**

Onde se lê:

Função	Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração Básica	Carga Horária
Coordenador Estratégico de Ações de Mobilização	01	Graduação em nível superior em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Comunicação Social ou Direito. – Comprovação: Diploma ou Declaração de conclusão do curso; Comprovar experiência de no mínimo 06 meses em trabalho social, elaboração de projetos e organização de estratégias de mobilização social na Política de Assistência Social	R\$ 1.600,00	40 horas semanais (08 horas diárias) disponibilizados dentro da necessidade do serviço.

Leia-se:

Função	Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração Básica	Carga Horária
Coordenador Estratégico de Ações de Mobilização	<b>Quadro de Reservas</b>	Graduação em nível superior em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Comunicação Social ou Direito. – Comprovação: Diploma ou Declaração de conclusão do curso; Comprovar experiência de no mínimo 06 meses em trabalho social, elaboração de projetos e organização de estratégias de mobilização social na Política de Assistência Social	R\$ 1.600,00	40 horas semanais (08 horas diárias) disponibilizados dentro da necessidade do serviço.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de setembro de 2013.

Secretaria Municipal de Assistência Social



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### PORTARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 5.280 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

##### CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 79/03 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

##### RESOLVE:

Conceder a pedido Licença Sem Vencimentos à servidora, Sra. *Cristiane Nonato de Rezende Gomes*, matrícula nº 5016251, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 1º (primeiro) de junho do corrente ano a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, conforme Requerimento, que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 16 de agosto de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 5.356 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

##### EXONERA DIRETOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

##### RESOLVE:

Exonerar o Sr. *Rodrigo Corrêa de Oliveira*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento de Execução de Obras, na Gerência de Engenharia, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.357 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### NOMEIA DIRETOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **Rodrigo Corrêa de Oliveira** para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento de Topografia, na Gerência de Engenharia, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.358 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### EXONERA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Thiago Pereira da Silva** do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Cadastro, no Departamento Técnico de Projetos, na Gerência de Ordenamento Urbano, na Coordenadoria de Ordenamento Urbano, na Subsecretaria de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.359 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **EXONERA DIRETORA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### **RESOLVE:**

Exonerar a Sra. *Ariadna França de Oliveira* do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Atualização, na Gerência do Plano Diretor, na Coordenadoria do Plano Diretor, na Subsecretaria de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.360 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **NOMEIA DIRETOR.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### **RESOLVE:**

Nomear o Sr. *Thiago Pereira da Silva*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor do Departamento de Pesquisa e Atualização, na Gerência do Plano Diretor, na Coordenadoria do Plano Diretor, na Subsecretaria de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.361 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### NOMEIA DIRETORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. *Jussara Marli de Oliveira* para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretora do Departamento de Execução de Obras, na Gerência de Engenharia, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.362 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### EXONERA SUPERVISORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Exonerar a Sra. *Ana Julieta da Paz Vasconcelos* do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisora de Execução de Obras Públicas, no Departamento de Execução de Obras, na Gerência de Engenharia, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.363 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### NOMEIA SUPERVISORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Nomear, a Sra. *Ana Julieta da Paz Vasconcelos* para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisora de Cadastro, no Departamento Técnico de Projetos, na Gerência de Ordenamento Urbano, na Coordenadoria de Ordenamento Urbano, na Subsecretaria de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.364 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

#### NOMEIA DIRETORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. *Ariadna França de Oliveira* para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretora do Departamento de Fiscalização de Obras, na Gerência de Licenciamento de Obras, na Coordenadoria de Ordenamento Urbano, na Subsecretaria de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 10 (dez) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.365 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **EXONERA DIRETORA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### **RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a Sra. *Veranice de Amorim Vieira Ferreira* do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretora do Departamento de Tratamento, Reabilitação e Reinserção Social, na Superintendência Geral Municipal Antidrogas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 (dois) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**SELMA GERALDA PONTELO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.366 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **EXONERA ASSESSORA DE GABINETE II.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### **RESOLVE:**

Exonerar a Sra. *Márcia Cristina Pereira da Costa* do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessora de Gabinete II, a partir de 12 (doze) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**HELISSON PAIVA ROCHA**  
Procurador Geral do Município

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### PORTARIA Nº 5.370 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGA A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

#### RESOLVE:

Tornar vaga a Função de Agente Administrativo I, ocupada pela Sra. **Eliane Ireno de Melo**, matrícula nº 2.258, a partir de 12 (doze) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5.371 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGA A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

#### RESOLVE:

Tornar vaga a Função de Agente Administrativo I, ocupada pela Sra. **Vera Regina Vitor**, matrícula nº 2.195, a partir de 12 (doze) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### PORTARIA Nº 5.373 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – REMANESCENTE.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

#### RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de Professor de Educação Básica I - Remanescente, ocupado pela Sra. *Maria Margarete Reis e Silva*, matrícula nº 22.733, a partir de 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Serviço, conforme Carta de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5.374 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGA A FUNÇÃO DE VIGIA I.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

#### RESOLVE:

Tornar vaga a Função de Vigia I, ocupada pelo Sr. *Geraldo Vieira da Silva*, matrícula nº 5.696, a partir de 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua aposentadoria por Invalidez, conforme Certidão de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5.376 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGO O CARGO DE PEDAGOGO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26,



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

### **RESOLVE:**

Tornar vago o Cargo de Pedagogo, ocupado pela Sra. *Cândida Maria Ferreira Guimarães*, matrícula nº 22.659, a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Idade, conforme Certidão de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.377 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO II DE GEOGRAFIA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

### **RESOLVE:**

Tornar vago o Cargo de Professor de Educação Básica II de Geografia, ocupado pelo Sr. *Kleber Marcos Guimarães*, matrícula nº 23.659, a partir de 11 (onze) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Idade, conforme Carta de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 5.379 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

#### **TORNA VAGO O CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

---

### RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de Auxiliar de Secretaria, ocupado pela Sra. **Regina Maria Pinheiro Silva**, matrícula nº 21.309, a partir de 21 (vinte e um) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.380 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

### RESOLVE:

Tornar vago o Cargo de Professor de Educação Básica I, ocupado pela Sra. **Geralda de Fátima da Rocha Ribeiro Silva**, matrícula nº 24.374, a partir de 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Certidão de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.381 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 24, inciso III e artigo 26, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

### RESOLVE:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Tornar vago o Cargo de Professor de Educação Básica I, ocupado pela Sra. *Geralda de Fátima da Rocha Ribeiro Silva*, matrícula nº 6.019, a partir de 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Certidão de Concessão, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.385 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### EXONERA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR 1 – FAS1.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. *Delano Ribeiro Avelar* do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Função de Assessoramento Superior 1 – FAS1, na Chefia de Gabinete, a partir de 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROCHA**  
Chefe de Gabinete

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.388 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 79/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

#### RESOLVE:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Conceder a pedido Licença Sem Vencimentos ao servidor, Sr. **Márcio Antônio Domingos**, matrícula nº 60.416, Atendente de Portaria, pelo período de 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano a 29 (vinte e nove) de agosto de 2014, conforme Requerimento que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.389 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### CONCEDE APOSTILAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e conforme dispõe a Lei Complementar nº 84 de 08 (oito) de setembro de 2003 em seu art. 1º, que acresceu o art. 89, incisos I e II, parágrafos 1º ao 5º na Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003;

Considerando o Parecer favorável emitido pela Ata de Reunião, emitido pela Comissão de Análise de Requerimentos do Benefício de Apostilamento;

#### RESOLVE:

Conceder o servidor Sr. **Dênio Dias do Altíssimo**, matrícula nº 60.257, o Título Declaratório de Apostilamento, com vencimentos do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Auditor Geral do Município, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 89-A da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, **a partir de 09 (nove) de setembro do corrente ano.**

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROCHA**  
Chefe de Gabinete

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 5.390 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

#### CONCEDE APOSTILAMENTO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e conforme dispõe a Lei Complementar nº 84 de 08 (oito) de setembro de 2003 em seu art. 1º, que acresceu o art. 89, incisos I e II, parágrafos 1º ao 5º na Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Considerando o Parecer favorável emitido pela Ata de Reunião, emitido pela Comissão de Análise de Requerimentos do Benefício de Apostilamento;

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora Sra. **Helena Aparecida Silva Lanza**, matrícula nº 21.504, o Título Declaratório de Apostilamento, com vencimentos do Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretora Escolar I, de 01(um) Turno, observando-se o disposto no parágrafo 3º do art. 89-A da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003, **a partir de 02 (dois) de agosto do corrente ano.**

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2013.

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

## **DIVERSOS**

**CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho  
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

### **EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2013.**

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública nº 11/2013, torna público aos interessados o extrato do contrato administrativo nº 80/2013, celebrado entre este Município e a empresa Cone PP Consultoria Ltda. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de infra-estrutura urbana; acessibilidade; obras complementares; edificações de equipamentos públicos; confecções de planilhas orçamentárias; supervisão e fiscalização de obras e; acompanhamento e aprovação dos projetos e contratos de repasse firmados com estado e/ou união junto aos bancos oficiais confecção de projetos básicos de manejo de águas pluviais; elaboração de projeto de trabalho técnico social e regularização fundiária. Valor Global: R\$1.358.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 24 de setembro de 2013.

**Geraldo Donizete de Carvalho.** Consultor de Licitações e Compras.

### **AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2013.**

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 78/2013, cujo objeto consiste na contratação de empresas para prestar serviços de manutenção, implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sistemas para controle, gerenciamento e apoio e modernização ao controle do trânsito em vias públicas do Município de Sete Lagoas. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h00min do dia 18/10/2013 na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h15min do dia 18/10/2013. O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

**Vinicius Barroso Andreato.** Pregoeiro.

**Geraldo Donizete de Carvalho.** Consultor.

### **PUBLICAÇÃO TORNADA SEM EFEITO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2013.**

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna sem efeito o aviso de edital da Chamada Pública nº 03/2013, cujo objeto consiste na seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta visando à implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Geraldo Donizete de Carvalho.** Consultor de Licitações e Compras.

### **AVISO DE COMUNICADO PÚBLICO Nº 1/2013.**

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público que realizará a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta visando à implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. O Credenciamento e Recebimento dos envelopes das licitantes interessadas ocorrerá na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar Centro à partir do dia 09/10/2013. O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700.

**Geraldo Donizete de Carvalho.** Consultor de Licitações e Compras.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CRAD – COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CRAD.**

##### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Artigo 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão de Recurso Administrativo – CRAD.

Parágrafo único. A expressão Comissão de Recurso Administrativo e a sigla CRAD se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

##### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Artigo 2º O CRAD, instituído pela Lei Complementar nº 068 e Decreto nº 2.784 de 24 de julho de 2002, é um órgão colegiado e deliberativo.

§1º O CRAD terá o suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, mediante proposta encaminhado ao Poder Executivo.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

§2º O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de acordo com convênios a serem assinados.

Artigo 3º Compete ao CRAD formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida em Lei.

Artigo 4º O CRAD se compõe de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 068 de 28 de janeiro de 2002 e Decreto nº 2.784.

§1º Cada membro do CRAD terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§2º O mandato dos membros do CRAD corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Em caso de impedimento de um membro titular e/ou suplente para o mandato, a entidade indicará seu substituto.

§4º No caso de ausência não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas, de membros efetivos do CRAD, o correspondente suplente torna-se á, a partir da reunião seguinte, membro efetivo, cabendo à entidade que representa indicar novo suplente.

§5º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do membro da Comissão, cabendo a Secretaria Executiva comunicar ao Presidente a ocorrência do fato.

Parágrafo único. A segunda ausência consecutiva, ou a quarta alternada do representante, deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao conselheiro titular, e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

### **CAPITULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 5º O processo administrativo para apuração de infração deverá observar os seguintes prazos:

I – Quinze dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data de ciência da autuação.

II – Dez dias para o infrator recorrer da decisão condenatória, contados da data de ciência da decisão.

III – Cinco dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Os pedidos de defesa ou impugnação contra o auto de infração serão protocolados em tempo hábil, junto a SMAMADS e julgados, pela Comissão de Recursos Administrativos – CRAD, a ser nomeada por ato do executivo.

§ 2º Da decisão da CRAD, caberá recurso, em última instância para o CODEMA, sem efeito suspensivo.

§ 3º Os recursos declarados intempestivos pelos pareceres técnicos e jurídicos serão julgados conjuntamente em sessão única.

Art. 6º A aplicação de penalidade pecuniária, poderá ser suspensa, caso o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas para eliminar as condições poluidoras, dentro de prazo determinado.

§ 1º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo, se dará até findo o prazo determinado no Termo de Ajustamento de Conduta para eliminação das condições poluidoras.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

§ 2º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até cinquenta por cento do valor atualizado monetariamente.

§ 3º Não cumprindo o Termo de Ajustamento de Conduta, de que trata o “caput” deste artigo, tornar-se-á sem efeito a suspensão da pena, retroagindo a aplicação da penalidade à data da notificação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

### **CAPITULO IV DAS PENALIDADES**

Art. 7º - As infrações desta Lei, do seu regulamento e das demais normas deles decorrentes serão classificadas em:

- I – leves
- II - graves
- III – gravíssimas

§ 1º Para a classificação das infrações, levar-se-á em conta as suas consequências, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º -O regulamento desta lei fixará o procedimento para aplicação de penalidade, bem como estabelecerá critérios para classificação de que trata este artigo, para imposição de pena e para cabimento de recurso, respectivos efeitos.

Art. 8º Os infratores dos dispositivos desta Lei e de seus regulamentos ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

- I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para, em prazo fixado, fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;
- II – multa simples de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$100.000,00 ( cem mil reais).
- III- multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade;
- IV - apreensão de produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V – suspensão de atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados ao Estado e a União;
- VI – embargo de obra ou atividade;
- VII - cassação de alvarás e licenças concedidas, a ser executada pelos órgãos municipais competentes, em atendimento a parecer técnico-jurídico, emitido pela SMAMADS.
- VIII – não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

§1º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções previstas nos itens II e III deste artigo.

§2º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

- I - opuser embaraço à fiscalização do órgão ambiental local;
- II- descumprimento da legislação ambiental.

§ 3º Será aplicada a multa diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;

Art. 9º A pena pecuniária de que trata este capítulo será atualizada anualmente à partir do mês de janeiro de 2003, segundo a variação anual do IPCA- Índice de Preço ao Consumidor Amplo, do IBGE, apurado no exercício anterior, ou segundo o índice utilizável pelo Governo Federal.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Parágrafo único. A pena pecuniária, na data em que for cumprida, sujeitar-se-á as correções legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 10 No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração de mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será cobrada em dobro.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidência a prática de nova infração no período compreendido nos últimos 5(cinco) anos.

Art. 11 Sem prejuízo das penalidades administrativas, impostas ao infrator da legislação ambiental, deverá a SMAMADS, enviar ao Ministério Público, cópia do auto de infração para que este proceda às medidas cabíveis.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 12 O CRAD terá a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Plenário;

Artigo 13º O CRAD será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§1º A eleição se dará por voto secreto, normal, ou por aclamação, mediante convocação, com prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§2º Caso o mais votado não obtenha maioria de votos, serão realizadas eleições sucessivas até alcançar a maioria.

§3º À eleições e ao mandato de Vice- Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo deste artigo.

§4º O Presidente não será designado relator.

Artigo 14 Ao Presidente compete:

- I – dirigir aos trabalhos do CRAD, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- III – designar Relatores para temas examinados pelo CRAD;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do CRAD e encaminha-las à Secretaria do Meio Ambiente, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – encaminhar a votação o relatório conclusivo do relator designado;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder ou cassar a palavra do membro do CRAD;
- IX – estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CRAD;
- X – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito ao voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Artigo 15 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo ao do Presidente, assumirá a presidência o Secretário do CRAD e, na sua falta, o membro mais idoso.;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Artigo 16 O Plenário é o órgão superior de deliberação do CRAD, constituído na forma do artigo 4º, deste Regimento.

Artigo 17 Ao Plenário compete:

- I - propor, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas ao meio ambiente, na forma da lei;
- II - propor alterações deste Regimento;
- III - deliberar sobre o Relatório apresentado pelo relator, os pareceres técnicos e jurídicos expedidos pela SEMMA e o recurso interposto pelo autuado, quando houver;
- IV - determinar medidas compensatórias e ou mitigadoras visando à recuperação do meio ambiente degradado pelo infrator;
- V - acompanhar permanentemente as atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas padrões ambientais vigentes.
- VI - determinar outras penalidades além daquelas definidas no auto de infração que se mostrem adequadas ao ato infracionado;
- VII- subsidiar a atuação do Ministério Público;
- VIII - decidir sobre processos que envolvam questões relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como demais matérias ambientais e urbanísticas, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais.

Artigo 18 Compete aos membros do CRAD:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimento ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VI – votar;

Artigo 19 As funções da Secretaria executiva serão exercidas com suporte da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 20 Compete à Secretaria Executiva:

- I – A Secretaria Executiva como órgão auxiliar do CRAD, que desempenhará atividades de gabinete, de apoio administrativo, sendo o cargo exercido por um funcionário público municipal, colocado à disposição do CRAD, pelo município.
- II – Elaborar as Atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CRAD;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário ou previsto neste Regimento Interno.
- V - Organizar e responsabilizar-se pelos serviços e material da secretaria;
- VI - Fornecer suporte administrativo ao CRAD nas atividades por ele deliberadas;

### **CAPITULO VI DAS REUNIÕES**

Artigo 21 O CRAD reunir-se à ordinária e extraordinariamente.

§1º Haverá uma reunião ordinária mensal, na ultima terça-feira útil do mês, em data, hora e local fixados com antecedência de pelo menos dez dias, pelo Presidente.

§2º O Plenário de o CRAD reunir-se à extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação dos poderes constituídos.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Artigo 22 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 23 Somente haverá reunião do Plenário com presença da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 24 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, suplentes na presença dos efetivos, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas interessadas convidadas pelo Presidente.

Artigo 25 As reuniões do Plenário serão públicas e terão duração prevista de 60(sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30(trinta) minutos.

Artigo 26 O Presidente designará um relator para cada processo pautado.

§1º Os relatores designados serão intimados 10(dez) dias antes da reunião.

§2º Os relatores deverão apresentar, no dia da reunião, relatório conclusivo para os processos para os quais forem designados.

§3º O processo não poderá ser votado sem o relatório do Relator.

Artigo 27 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, verificação de quórum, leitura da ata, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – leitura dos relatórios relativos a cada processo;
- IV – votação dos relatórios;
- V – decisão do CRAD;
- VI – encerramento.

Artigo 28 A apreciação dos assuntos constantes da pauta obedecerá às seguintes etapas:

- I – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, faz-se a votação.

Artigo 29 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 As atas serão lavradas em livro próprio e, se aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes.

Artigo 31 As decisões do Plenário depois de assinadas pelo Presidente e pelos relatores da matéria específicas serão anexadas ao expediente respectivo.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 32 O presente Regimento Interno poderá ser alterado desde que, em reunião específica convocada para tal fim, seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros.

Artigo 33 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e julgados pelo CRAD, observando o número de votos previstos no artigo anterior.

Artigo 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a disposição em contrário.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em 01 de outubro de 2013.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2013- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS HOSPITALAR, DOMESTICOS E DE ESCRITÓRIO PARA A UPA E SISVAN, CONFORME REQUISIÇÕES 4458, 4812, 4819, 4833, 5066, 5090 5361, 5363/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 17 de outubro 2013 até as 08h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 09:00 hs (Horário de Brasília). A integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, esta a disposição dos interessados no site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail, [leonardoalves.saude@setelagoas.mg.gov.br](mailto:leonardoalves.saude@setelagoas.mg.gov.br) e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916.

**Leonardo Alves de Araújo** – Pregoeiro.

#### ATO DO SECRETÁRIO Nº 048/2013

O Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 79/2003 e os princípios gerais de Direito Administrativo convalida as despesas realizadas no valor total de R\$343.262,34 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente à prestação de serviços pelas empresas:

Empresas	CNPJ	Nfes	Valor Total
Biotronik Comercial Médica Ltda	50.595.271/0001-05	289437, 295783, 295740, 292578, 295743, 297551, 292562, 291789, 295768, 291826, 301321, 302886, 248727, 274359 268257, 263497, 278529, 269896, 270678, 272338, 272343, 263488, 270396, 259746, 263486, 268682, 268673, 274317, 276306, 273139, 274951, 274313, 270689	R\$186.494,06
Bioassist Comercial Ltda.	40.334.484/0001-20	173836, 174625, 173833, 173834, 173642	R\$10.172,50
Cardiolife Importadora e Exportadora de Produtos Médicos Ltda.	04.873446/0001-81	1254, 19980, 1195, 1215, 1143, 1219, 1218, 1214, 1216, 1253, 1194, 1110, 1109	R\$10.918,30
ST JUDE Medical Brasil Ltda.	00.986.846/0001-42	128129	R\$3.691,50
GJO	25.294.299/0001-65	55148, 55645, 55003, 46557	R\$6.361,40
Baxter Hosapitalar Ltda.	49.351.786/0010-71	117751, 117746, 114628, 117750, 117747, 117745, 114632, 117753, 117764, 114630, 117752, 117748, 114626, 117765, 117749, 118258, 117015, 105436, 105437, 105439, 105441, 105443, 107908, 108254, 108255, 108256, 108258, 108259, 108260, 108261, 108262, 108263, 108279, 108768	R\$79.655,54





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

Asspres Cirúrgica Ltda.	00.928.073/0001-48	12243, 12126, 12127, 12244, 12002, 11766	R\$13.863,78
Endolatina Com. e Rep. Ltda.	07.942.715/0001-02	51681	R\$3.010,65
Hoven Com. Imp. e Exp. Ltda.	69.092.765/0001-03	19480, 19104, 20091, 19481, 19482, 17994, 17995	R\$12.637,64
Vitoria Hospitalar Ltda.	39.362.611/0001-15	20184, 20180, 17923, 21301, 21035, 21039, 20179	R\$11.615,25
Pró Hospitalar Equip. Médicos Ltda.	25.312.620/0001-97	15189, 15300, 15567, 15495, 13752, 12668	R\$4.841,72

Este ato deve ser publicado no órgão oficial de divulgação, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Sete Lagoas/MG, 20 de setembro de 2013.

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do SUS/SL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO.

O Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas – CME-SL, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará eleição para substituição de membro do Conselho – dezembro 2012 / dezembro 2015, para os seguintes segmentos:

01 (um) representante Suplente para o Segmento “Instituições de Ensino Superior de Sete Lagoas”;

01 (um) representante Suplente para o Segmento “Educação Profissional e Tecnológica de Sete Lagoas”;

01 (um) representante Suplente para o Segmento “Unidades Estaduais de Educação Básica de Sete Lagoas”;

01 (um) representante Efetivo para o Segmento “Estudantes do Município de Sete Lagoas maior de 16 anos”.

**DATA DA ELEIÇÃO: 08 de outubro de 2013 – terça-feira**

**HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL: CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS**

**ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, 219 – BOA VISTA – SETE LAGOAS/MG**

Sete Lagoas, 1º de outubro de 2013.

**ELISIANE ÁLVARES BATISTA**

Presidente do CME-SL



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### ATOS DE NOMEAÇÃO

**ATO Nº 120/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, Sr. Marcos Joaquim Matoso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Adriano Fernandino França para o cargo de confiança de Gerente de Engenharia, a partir de 07 de agosto de 2013.

**ATO Nº 121/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Sr. Rafael Augusto Almeida de Souza da Coordenadoria da Seção de Controle de Estoque, a partir de 10 de setembro de 2013.

**ATO Nº 122/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Rafael Augusto Almeida de Souza para o cargo de confiança de Supervisor de Gabinete, a partir de 10 de setembro de 2013.

**ATO Nº 123/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder a pedido – Licença sem Vencimentos a Sra. Rubiana Gonçalves Camilo Lemos – matrícula 1.818 – Auxiliar de Serviços, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2013 à 1º (primeiro) de setembro de 2014, conforme requerimento em anexo.

**ATO Nº 124/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Srta. Graciela Alves de Lima – Eletricista, para exercer as funções de Assessor de Serviços de Água, cargo de confiança, em substituição ao titular do cargo que se encontra em gozo de suas férias regulamentares de 1º a 30 de setembro de 2013.

**ATO Nº 125/2013** – O Diretor Presidente do SAAE, Sr. Marcos Joaquim Matoso, no uso de suas atribuições legais resolve exonerar o Sr. Cheiviston Glaucos Menezes e Silva do cargo de confiança de Diretor de Operações, a partir de 1º de outubro de 2013, a pedido do mesmo.

#### EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/SETE LAGOAS - MG. CNPJ: nº 24.996.845/0001-47 – CT Nº 448/2013 - Contratante: SAAE – Objeto: Locação de horas de caminhão(ões) Pipa, com capacidade mínima para 16.000 litros e 32.000 litros, equipado com bomba d'água com potência para jogar água pelo menos até 30 metros de altura, mangote com mínimo de 50 metros, incluindo motorista, encargos sociais, trabalhistas, toda a manutenção preventiva e corretiva, e acessórios necessários à operação do referido equipamento, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 232/2013, anexo ao processo. Contratada: Transportadora Água Viva MRL Ltda. - Valor total: R\$ 72.000,00 – Vigência: 01/10/2013 a 30/11/2013. Dotação Orçamentária própria: 33.9039.12 - Ficha: 1770-1 J.

Sete Lagoas/MG, 01 de outubro de 2013.

**Marcos Joaquim Matoso** - Diretor Presidente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2013

Número 118

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>